



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
**Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados
anonimizados**
Código - Processo: 1399256

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 135070/2025 Cód. Verificador: UK3F797G

Requerente: 65960 - LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
CPF/CNPJ: ***.666.109-**
Endereço: R*O G****E DO S*L
Cidade: A*****a
Bairro: I****U
Fone Res.: (41) 3642-2752 **Fone Cel.:** (41) 99951-7140
E-mail: gustavobotogoski@gmail.com
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 12/09/2025 09:00
Previsão: 03/10/2025



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

2.769-2025 - OFICIO.pdf
2.769-2025.pdf
00 FOLHA INFORMAÇÃO PL.pdf
288. PL 135070 - Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, meio de cartão de crédito.pdf
PARECER N° 323-2025 ? CJR PL 2769.2025- PREFEITO.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 323-2025 -CJR PL 2769-2025.pdf
Parecer 90.2025 CFO.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 90-2025 -CFO PL 2769-2025.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 2.769.2025.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 2.769.2025.pdf
Oficio 268-2025 - PL 2.769-2025.pdf
PL 2.769-2025 Anexo Ofício 268-2025.pdf
Comprovante de Envio Ofício 268-2025 - PL 2.769-2025.pdf
Guia de Juntada - Mov 28.pdf
00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf
Guia de Juntada - Mov 29.pdf

Observação

Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito".

*Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Requerente

CAROLINA BONTORIN CECCON

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 135070/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito".

*Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Araucária, 12/09/2025 09:00

CAROLINA BONTORIN CECCON

Ofício Externo nº 5051/2025

Araucária, 11 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.
 Câmara Municipal de Araucária
 Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.769/2025, que dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o Projeto de Lei nº 2.769/2025, que dispõe sobre a autorização para pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo principal autorizar o Poder Executivo Municipal a oferecer aos contribuintes a opção de quitar débitos municipais, sejam eles tributários ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, utilizando cartão de crédito. Esta iniciativa visa modernizar a forma de arrecadação do município e proporcionar maior comodidade aos cidadãos.

A proposta é um avanço significativo, pois permite que os pagamentos sejam realizados diretamente ou através de empresas credenciadas. O projeto estabelece que os custos operacionais do serviço são de responsabilidade das empresas credenciadas, sem a cobrança de taxas adicionais para o município.

Cumpre ressaltar que a **proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita**, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTÁVO BOTOGOSKI:01766610935

 017.666.109-35
 11/09/2025 12:01:07

LUIZ GUSTÁVO BOTOGOSKI
 Prefeito



PROJETO DE LEI N° 2.769, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar aos contribuintes a possibilidade de pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de cartão de crédito.

Art. 2º O pagamento na modalidade prevista no artigo 1º poderá ser efetuado diretamente ou por intermédio de empresas credenciadas junto à Administração Pública Municipal, observando-se a segurança e a conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 3º As empresas credenciadas para processar os pagamentos serão responsáveis por quaisquer custos operacionais decorrentes da utilização do serviço, não sendo repassadas taxas adicionais ao Município.

Art. 4º O pagamento parcelado por meio do cartão de crédito será de exclusiva responsabilidade do contribuinte, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer obrigação em relação ao titular do cartão e à operadora de crédito.

Art. 5º Fica, ainda, autorizado o Município de Araucária a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

Art. 6º Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

Parágrafo único. A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o *caput* abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:



**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**

017.666.109-35
11/09/2025 12:00:42

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

Processo nº 32957/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2025 12:00:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lpm.com.br/lp2d26a84352e4c>.



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1399256 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Processo Nº 135070 / 2025

Código Verificador: UK3F797G

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Detalhes:** Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão crédito".

*Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 12/09/2025 09:00**Data Previsão:** 03/10/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Data/Hora:** 12/09/2025 09:00



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 29^a Sessão Ordinária do dia 16/09/2025 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 16 de setembro de 2025.

**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
16/09/2025 13:45:23

Kauana Gouveia Zithovski

Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2025 13:45:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://ipm.com.br/pb9e7896c4492e>





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 135070 / 2025

Código Verificador: UK3F797G

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito".
*Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 12/09/2025 09:00

Data Previsão: 03/10/2025

Juntada

Data: 16/09/2025 10:29

Usuário: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Observação: Juntada de Documentos na data 16/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 FOLHA INFORMAÇÃO PL.pdf	16/09/2025 10:28



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 135070/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 16/09/2025 13:52

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



PROCESSO LEGISLATIVO N° 135070/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2769/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito.”

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PARECER N° 288/2025

I – DO RELATÓRIO

Encaminha o Senhor Prefeito Municipal de Araucária para apreciação desta Câmara Municipal o projeto de lei em epígrafe, conforme ementa acima transcrita.

A justificativa consta do Ofício que encaminhou o projeto de lei a este Legislativo Municipal, a qual se transcreve abaixo:

“Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o Projeto de Lei nº 2.769/2025, que dispõe sobre a autorização para pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo principal autorizar o Poder Executivo Municipal a oferecer aos contribuintes a opção de quitar débitos municipais, sejam eles tributários ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, utilizando cartão de crédito. Esta iniciativa visa modernizar a forma de arrecadação do município e proporcionar maior comodidade aos cidadãos.

A proposta é um avanço significativo, pois permite que os pagamentos sejam realizados diretamente ou através de empresas credenciadas. O projeto estabelece que os custos operacionais do serviço são de responsabilidade das empresas credenciadas, sem a cobrança de taxas adicionais para o município.

Cumpre ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-

Documento Assinado Digitalmente em 24/09/2025 09:00:34 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA
Documento Assinado Digitalmente em 24/09/2025 08:42:24 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO





Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração."

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo às Comissões e ao Plenário a deliberação sobre o seu mérito.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

De início, cumpre salientar que a análise jurídica se limita a verificar os requisitos de viabilidade jurídica do Projeto, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito do projeto.

Além disso, cabe ressaltar que, em relação às proposições legislativas, é competência da Comissão de Constituição e Redação, nos termos do art. 52, I, e do Regimento Interno, a análise dos "aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as exceções proposições e elaboração da redação final."

No mesmo sentido, o art. 54, caput, do Regimento interno expressamente dispõe:

"À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Já no que se refere à competência para legislar, os arts. 40, § 1º, alínea "b" e 56, III, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei e enviá-los à Câmara Municipal, senão vejamos:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

(...)

b) do Prefeito;

(...)"

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-





“Art. 56. Ao Prefeito compete:

(...)

III - iniciar o processo legislativo, nos casos previstos nesta Lei Orgânica do Município;

(...)"

No que tange ao interesse local, a Constituição Federal, no seu art. 30, inciso III, e a Lei Orgânica, em seu art. 5º, inciso III dispõe expressamente que compete ao Município:

“instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei”.

Ante aos dispositivos indicados, não restam dúvidas acerca da competência do Chefe do Executivo em propor projeto de lei que pretende oferecer aos contribuintes a opção de quitar débitos municipais, utilizando cartão de crédito, como também o interesse local da matéria (tributos locais).

Além disso, interessante notar, nos termos dos arts. 3º e 4º da proposição, que a medida não acarretará renúncia de receita ou qualquer outro ônus financeiro ao Município, uma vez que a proposição expressamente impõe às empresas operadoras de cartão de crédito os custos administrativos pela utilização do serviço.

Por sua vez, o Ofício Externo nº 5051/2025 informa expressamente que **não** haverá aumento de despesa ou renúncia de receita, razão pela qual se afasta a necessidade de apresentação do impacto orçamentário-financeiro, previsto nos art. 15 a 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por último, insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-





legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa do projeto de lei em apreço, o qual veio acompanhado justificativa e, parcialmente, das informações necessárias à abertura do crédito adicional, não se verifica óbice ao prosseguimento da proposição.

Diante do previsto no art. 52 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento**.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 24 de setembro de 2025.

**MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA**
24/09/2025 09:00:17
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984

**WILLIAM GERALDO AZEVEDO**
24/09/2025 08:42:15
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 135070 / 2025

Código Verificador: UK3F797G

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito". *Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 12/09/2025 09:00

Data Previsão: 03/10/2025

Juntada

Data: 24/09/2025 08:37

Usuário: CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO

Observação: Juntada de Documentos na data 24/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER JURÍDICO - 288. PL 135070 - Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, meio de cartão de crédito.pdf	24/09/2025 08:37



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1399256 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Processo Nº 135070 / 2025

Código Verificador: UK3F797G

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão crédito".

*Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 12/09/2025 09:00

Data Previsão: 03/10/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO

Data/Hora: 24/09/2025 09:05



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 135070/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Segue parecer jurídico

Araucária, 24/09/2025 09:07

CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1399256 Historico do Processo(182) - Sequência: 9

Processo Nº 135070 / 2025

Código Verificador: UK3F797G

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão crédito".

*Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 12/09/2025 09:00

Data Previsão: 03/10/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: ALINE SOCZEK DE PAIVA

Data/Hora: 24/09/2025 10:40



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 135070/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 135070/2025 (Projeto de Lei complementar nº 2769/2025) para prosseguimento regimental.

Araucária, 24/09/2025 10:41

ALINE SOCZEK DE PAIVA
CMA - PRESIDENTE



Processo Nº 135070 / 2025

Código Verificador: UK3F797G

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão crédito".

*Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 12/09/2025 09:00

Data Previsão: 03/10/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Data/Hora: 25/09/2025 11:24



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 135070/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA
PARA EMISSÃO DE PARECER N° 323/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS
(06/10/2025).

Araucária, 25/09/2025 11:25

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



Processo Nº 135070 / 2025

Código Verificador: UK3F797G

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão crédito".

*Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 12/09/2025 09:00

Data Previsão: 03/10/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: PEDRO FERREIRA DE LIMA

Data/Hora: 29/09/2025 11:05



PARECER N° 323/2025 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o projeto de lei n° 2769/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2769/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito.

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: “O referido Projeto de Lei tem como objetivo principal autorizar o Poder Executivo Municipal a oferecer aos contribuintes a opção de quitar débitos municipais, sejam eles tributários ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, utilizando cartão de crédito. Esta iniciativa visa modernizar a forma de arrecadação do município e proporcionar maior comodidade aos cidadãos.

A proposta é um avanço significativo, pois permite que os pagamentos sejam realizados diretamente ou através de empresas credenciadas. O projeto estabelece que os custos operacionais do serviço são de responsabilidade das empresas credenciadas, sem a cobrança de taxas adicionais para o município.

Cumpre ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

É o breve relatório.





II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"Art. 52. Compete

I – À Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Ressaltamos o art. 54, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

"Art. 54. À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.”

Conforme disposto no artigo acima mencionado, cabe a CJR examinar a propositura de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, contudo destacamos que a redação do dispositivo dita a palavra “preliminarmente”, ou seja, conforme o dicionário brasileiro as matérias de constitucionalidade, lei orgânica e regimento interno são matérias a serem analisadas “Inicialmente”. O artigo não faz menção a palavra exclusivamente, logo porque na mesma resolução 001/1993 em seu art. 52 consta a competência da comissão de justiça e redação aos exames das matérias legais, abrangendo a outras legislações do ordenamento jurídico brasileiro.

O presente projeto de lei tem por objeto o estabelecimento de cartão de débito e crédito como meio de pagamento de débitos pendentes perante o Município.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"Art. 30. Compete aos Municípios:





I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “b”) a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de organização administrativa de matéria tributária e orçamentária municipal.

“**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – Disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

A proposição não modifica a obrigação tributária, limitando-se a disciplinar e acrescentar modalidade sobre a forma de pagamento, em consonância com o art. 150, I, da Constituição Federal, não excluindo as formas de pagamento já existentes.

A justificativa do projeto explicita que não há aumento de despesa nem renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 32957/2025 e código verificador 7015831X), verificamos que o projeto de lei vem acompanhado de justificativa para tal inclusão da modalidade de pagamento no município, conforme segue:





À SMFI - CHEFIA DE GABINETE

O presente processo tem por objeto o projeto de Lei para estabelecimento de cartão de débito e crédito como meio de pagamento de débitos pendentes perante o Município.

Inicialmente, verifica-se que legislar sobre meio de pagamento que atenda à facilitação de recebimento da dívida pendente compete ao Município, posto que há interesse local na matéria, nos termos do que prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição.

Não é demais citar que a União, bem como o Estado do Paraná e outros Municípios já possuem a possibilidade de pagamento de créditos tributários por meio de cartão, sendo que em relação à dívida ativa Federal, até mesmo PIX é admitido como meio de pagamento, o que, diga-se de passagem, seria bastante versátil de se admitir também como meio de pagamento da dívida Municipal.

Analizando o Código Tributário Municipal, verifica-se que o estabelecimento de pagamento por cartão de crédito/débito não contraria nenhum dispositivo.

Analizando o Código Tributário Nacional, também não se verifica contrariedade. Isso porque, verifica-se pelos termos do artigo 162 do CTN que este artigo previa como meios de pagamento moeda corrente, cheque ou vale postal (inciso I do referido artigo), bem como estampilha, papel selado ou outros meios mecânicos de pagamento (inciso II do artigo 162 do CTN). Ou seja, verifica-se que não era somente o dinheiro, ou o boleto bancário os únicos meios de pagamento, mas sim diversos meios que à época da confecção do Código Tributário Nacional havia à disposição da administração para utilização como meio de pagamento.

Nestes termos, a utilização do pagamento via cartão, ou mesmo PIX como meios de pagamento, em dias atuais, não representa qualquer violação a norma federal ou Municipal em matéria de direito tributário, à medida em que serve para dinamizar a forma de recebimento para a administração, bem como para facilitar a forma de pagamento para o contribuinte.

Quanto à questão dos custos para pagamento, não se vislumbra irregularidade alguma em distribuir aos contribuintes os custos da cobrança via cartão, posto que se preserva a receita tributária ao se prever a responsabilidade da parte contribuinte pelos custos e encargos decorrentes da utilização de cartão como meio de pagamento. A título de exemplo, cita-se os termos da Resolução SEFA/PR nº 1.051/2021 que disciplina o pagamento de IPVA por meio de cartão de crédito, mais precisamente artigo 3º, que prevê que é responsabilidade a parte contribuinte o pagamento das custas decorrente da utilização do cartão.

Esta opinião trata da análise jurídica da adoção do meio de pagamento proposta, lembrando que antes da remessa à Secretaria de Governo, deverá ser este processo encaminhado à PGM - Processo Legislativo para os devidos fins.

Assinado digitalmente por:
ANDRÉ PAOLO CELLA

Assinatura 976.707.150-49
07/07/2025 18:47:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 13:22:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESESSO <https://cijpm.com.br/p83bd6a428026>.



O Poder Público Municipal, ao disciplinar formas alternativas de quitação de débitos pendentes ao município, cumpre relevante papel na modernização da Administração e na ampliação do acesso do cidadão aos serviços públicos. Nesse sentido, a possibilidade de pagamento por meio de cartão de débito ou crédito apresenta-se como instrumento legítimo e eficaz, tanto do ponto de vista jurídico quanto administrativo.

A disposição do projeto de lei é juridicamente admissível que o Município visto que estabelece novas modalidades de recebimento de receitas, desde que não altere a natureza da obrigação tributária ou contrarie normas gerais de direito financeiro.



Do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o oferecimento de meios de pagamento como cartão de débito ou crédito não caracteriza renúncia de receita, nem gera aumento de despesa para o ente público, especialmente quando eventuais custos operacionais são assumidos pelas empresas credenciadas. Assim, a medida se harmoniza com os princípios da gestão fiscal responsável, previstos no art. 1º, §1º, da LRF.

Além disso, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade (art. 37, caput, da CF), uma vez que simplifica os mecanismos de arrecadação e amplia a probabilidade de adimplemento voluntário por parte dos contribuintes.

Sob a ótica prática, os benefícios são evidentes para o contribuinte, a possibilidade de quitar e não ficar inadimplente com a administração pública. Para o Município, a inovação tende a aumentar a eficiência da arrecadação, reduzir inadimplência e agilizar o ingresso de recursos nos cofres públicos, refletindo em melhoria do fluxo de caixa e maior capacidade de planejamento orçamentário e execução da prestação de serviços públicos com a arrecadação dos impostos.

Ademais, a utilização de sistemas eletrônicos de pagamento deve respeitar os parâmetros da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), notadamente quanto ao credenciamento de empresas de forma isonômica e transparente, e da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo segurança nas informações pessoais e financeiras dos contribuintes.

Assim, a instituição de modalidades de pagamento via cartão de débito ou crédito representa medida plenamente legítima, juridicamente segura e socialmente vantajosa, pois concilia a eficiência administrativa com a proteção ao contribuinte e modernização da gestão pública.

O projeto de lei vem acompanhado da seguinte declaração: “cumpre ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Ademais, salientamos que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições em face das matérias legais, contudo a observância referente se a proposição traz algum tipo de alteração na despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio





Municipal, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, segundo expressamente previsto no art. 52, II do regimento interno.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, após análise ao processo legislativo nº 135070/2025 e Processo Administrativo nº 32957/2025 e código verificador 7015831X, a propositura está com a documentação necessária para dar seguimento a regular tramitação do projeto de lei.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2769/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de setembro de 2025.


PEDRO FERREIRA DE LIMA
29/09/2025 13:22:15
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUÇÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 135070 / 2025

Código Verificador: UK3F797G

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito". *Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 12/09/2025 09:00

Data Previsão: 03/10/2025

Juntada

Data: 29/09/2025 13:22

Usuário: PEDRO FERREIRA DE LIMA

Observação: Juntada de Documentos na data 29/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER N° 323-2025 ? CJR PL 2769.2025- PREFEITO.pdf	29/09/2025 13:21



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 135070/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROCESSO LEGISLATIVO À SALA DAS COMISSÕES COM PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM CUMPRIMENTO REGIMENTAL PARA REGULAR TRAMITAÇÃO DA PROPOSITURA.

Araucária, 29/09/2025 13:24

PEDRO FERREIRA DE LIMA
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 30 de setembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 323/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 2769/2025.

Araucária, 30 de setembro de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

30/09/2025 14:46:00

Câmara Municipal de Araucária
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



VAGNER JOSÉ CHEFER

30/09/2025 14:59:39

Câmara Municipal de Araucária
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 135070 / 2025

Código Verificador: UK3F797G

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito". *Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 12/09/2025 09:00

Data Previsão: 03/10/2025

Juntada

Data: 30/09/2025 14:25

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Observação: Juntada de Documentos na data 30/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 323-2025 -CJR PL 2769-2025.pdf	30/09/2025 14:23



Processo Nº 135070 / 2025

Código Verificador: UK3F797G

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão crédito".

*Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 12/09/2025 09:00

Data Previsão: 03/10/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Data/Hora: 30/09/2025 15:28



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 135070/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE LEANDRO PRETO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ANDRADE PRETO
PARA EMISSÃO DE PARECER N° 90/2025-CFO EM SETE DIAS ÚTEIS
(09/10/2025)

Araucária, 30/09/2025 15:30

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



PARECER N° 90/2025 – CFO

Trata-se sobre o **Projeto de Lei n° 2769/2025**, de iniciativa do Prefeito que “*Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito.*”

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei nº 2769/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito.

Justifica o Sr. Prefeito que, “*O referido Projeto de Lei tem como objetivo principal autorizar o Poder Executivo Municipal a oferecer aos contribuintes a opção de quitar débitos municipais, sejam eles tributários ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, utilizando cartão de crédito. Esta iniciativa visa modernizar a forma de arrecadação do município e proporcionar maior comodidade aos cidadãos. A proposta é um avanço significativo, pois permite que os pagamentos sejam realizados diretamente ou através de empresas credenciadas. O projeto estabelece que os custos operacionais do serviço são de responsabilidade das empresas credenciadas, sem a cobrança de taxas adicionais para o município. Cumpre ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.*”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou





receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Por sua vez, o Ofício Externo nº 5051/2025 informa expressamente que não haverá aumento de despesa ou renúncia de receita, razão pela qual se afasta a necessidade de apresentação do impacto orçamentário financeiro, previsto nos art. 15 a 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo contrário, o que se vislumbra, em primeiro plano, é o benefício direto à população e a Administração Municipal que poderão quitar seus débitos e dispor de valores para a manutenção e implantação de novos projetos respectivamente.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.769/2025.

Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de outubro de 2025.



LEANDRO ANDRADE

PRETO

07/10/2025 07:51:41
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Relator – CFO





MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 135070 / 2025

Código Verificador: UK3F797G

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito". *Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 12/09/2025 09:00

Data Previsão: 03/10/2025

Juntada

Data: 07/10/2025 07:51

Usuário: LEANDRO ANDRADE PRETO

Observação: Juntada de Documentos na data 07/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Parecer 90.2025 CFO.pdf	07/10/2025 07:51



Processo Nº 135070 / 2025

Código Verificador: UK3F797G

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão crédito".

*Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 12/09/2025 09:00

Data Previsão: 03/10/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: LEANDRO ANDRADE PRETO

Data/Hora: 07/10/2025 07:52



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 135070/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer 90.2025 CFO

Araucária, 07/10/2025 07:52

LEANDRO ANDRADE PRETO
CMA - GABINETE LEANDRO PRETO



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 09 de outubro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Olizandro José Ferreira Junior e Celso Nicácio da Silva, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 90/2025-CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2769/2025.

Araucária, dia 09 de outubro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

09/10/2025 13:51:56

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 135070 / 2025

Código Verificador: UK3F797G

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito". *Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 12/09/2025 09:00

Data Previsão: 03/10/2025

Juntada

Data: 09/10/2025 12:27

Usuário: BARBARA FELIPPE MOREIRA

Observação: Juntada de Documentos na data 09/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 90-2025 -CFO PL 2769-2025.pdf	09/10/2025 12:27



Processo Nº 135070 / 2025

Código Verificador: UK3F797G

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão crédito".

*Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 12/09/2025 09:00

Data Previsão: 03/10/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Data/Hora: 09/10/2025 14:13



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 135070/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.

Araucária, 09/10/2025 14:14

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Termo de Recebimento
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1399256 Historico do Processo(182) - Sequência: 25

Processo Nº 135070 / 2025

Código Verificador: UK3F797G

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão crédito".

*Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 12/09/2025 09:00

Data Previsão: 03/10/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Data/Hora: 09/10/2025 14:34



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 33ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 14/10/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2.769/2025

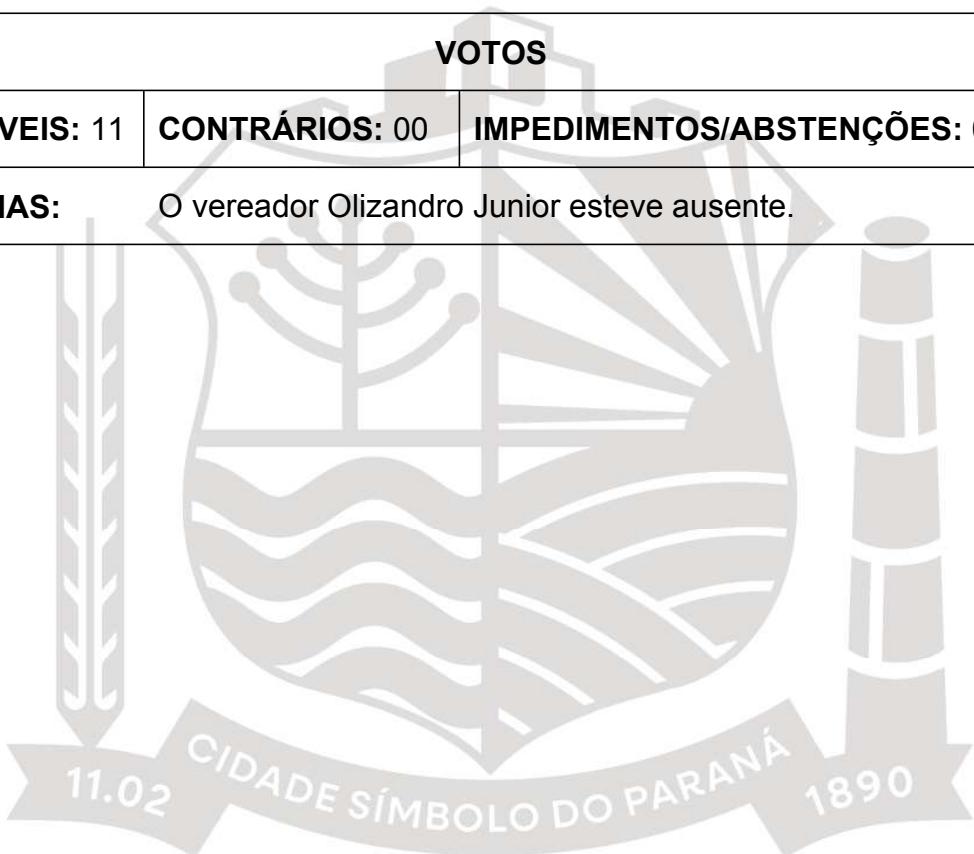
TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 11	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: O vereador Olizandro Junior esteve ausente.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 11:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/pa/367799e688>



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

14/10/2025 11:51:18

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCAÍA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 11:51:43 por LEANDRO ANDRADE PRETO (3641-5200)



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 135070 / 2025

Código Verificador: UK3F797G

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito". *Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 12/09/2025 09:00

Data Previsão: 03/10/2025

Juntada

Data: 14/10/2025 11:45

Usuário: JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

Observação: Juntada de Documentos na data 14/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 2.769.2025.pdf	14/10/2025 11:45



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 33ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 14/10/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2.769/2025

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 11	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: O Vereador Olizandro Junior esteve ausente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 34ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 21/10/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2.769/2025

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: O Vereador Sebastião Valter Fernandes esteve ausente.
O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso ausentou-se do Plenário.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

22/10/2025 16:08:39

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 22/10/2025 16:09:51 por LEANDRO ANDRADE PRETO



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 135070 / 2025

Código Verificador: UK3F797G

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito". *Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 12/09/2025 09:00

Data Previsão: 03/10/2025

Juntada

Data: 21/10/2025 11:13

Usuário: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Observação: Juntada de Documentos na data 21/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 2.769.2025.pdf	21/10/2025 11:13



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 268/2025 – PRES/DPL (Processo nº 135.070/2025)

Em 21 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 14 e 21 de outubro de 2025.

Atenciosamente.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
21/10/2025 14:15:10

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 14:15:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESE: <https://ipm.com.br/b7a7abc8642f0>





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 135070 / 2025

Código Verificador: UK3F797G

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito". *Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 12/09/2025 09:00

Data Previsão: 03/10/2025

Juntada

Data: 21/10/2025 13:02

Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON

Observação: Juntada de Documentos na data 21/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Ofício 268-2025 - PL 2.769-2025.pdf	21/10/2025 13:02
PL 2.769-2025 Anexo Ofício 268-2025.pdf	21/10/2025 13:02
Comprovante de Envio Ofício 268-2025 - PL 2.769-2025.pdf	21/10/2025 15:15



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

PROJETO DE LEI Nº 2.769/2025

Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa por meio de cartão de crédito.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar aos contribuintes a possibilidade de pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de cartão de crédito.

Art. 2º O pagamento na modalidade prevista no art. 1º poderá ser efetuado diretamente ou por intermédio de empresas credenciadas junto à Administração Pública Municipal, observando-se a segurança e a conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 3º As empresas credenciadas para processar os pagamentos serão responsáveis por quaisquer custos operacionais decorrentes da utilização do serviço, não sendo repassadas taxas adicionais ao Município.

Art. 4º O pagamento parcelado por meio do cartão de crédito será de exclusiva responsabilidade do contribuinte, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer obrigação em relação ao titular do cartão e à operadora de crédito.

Art. 5º Fica, ainda, autorizado o Município de Araucária a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

Art. 6º Para atendimento do disposto nesta Lei, deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito e crédito cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

Parágrafo único. A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o *caput* abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 21 de outubro de 2025.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
21/10/2025 14:14:58
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 268/2025 – PRES/DPL (Processo nº 135.070/2025)

Em 21 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 14 e 21 de outubro de 2025.

Atenciosamente.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
21/10/2025 14:15:10

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 14:15:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESESE: <https://ipm.com.br/b7a7abc8642f0>



Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

PROJETO DE LEI Nº 2.769/2025

Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa por meio de cartão de crédito.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar aos contribuintes a possibilidade de pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de cartão de crédito.

Art. 2º O pagamento na modalidade prevista no art. 1º poderá ser efetuado diretamente ou por intermédio de empresas credenciadas junto à Administração Pública Municipal, observando-se a segurança e a conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 3º As empresas credenciadas para processar os pagamentos serão responsáveis por quaisquer custos operacionais decorrentes da utilização do serviço, não sendo repassadas taxas adicionais ao Município.

Art. 4º O pagamento parcelado por meio do cartão de crédito será de exclusiva responsabilidade do contribuinte, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer obrigação em relação ao titular do cartão e à operadora de crédito.

Art. 5º Fica, ainda, autorizado o Município de Araucária a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

Art. 6º Para atendimento do disposto nesta Lei, deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito e crédito cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

Parágrafo único. A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o *caput* abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 21 de outubro de 2025.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
21/10/2025 14:14:58
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 14:14:58-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESESE: <https://ipm.com.br/p899ff2776b7c4>





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Relatório Analítico
 Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1288761

Processo Nº 32957 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: 7015831X

Requerente: SMFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ARAUCÁRIA

Detalhes: Para conhecimento e análise de V.S^as,

Trata-se de Projeto de Lei, em que o Município autoriza a forma de pagamento de débitos municipais, permitindo que os cidadãos utilizem cartões de crédito para a quitação de suas obrigações junto ao Município de Araucária, através de plataforma web disponibilizada por empresa credenciada contratada. Tal medida visa aumentar a arrecadação municipal, bem como proporcionar maior comodidade ao contribuinte, e reduzir a inadimplência.

A iniciativa encontra respaldo na legislação federal, especialmente na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), artigo 97, inciso VI, combinado com o artigo 156, inciso I, que trata sobre a extinção do crédito tributário mediante o pagamento, no Decreto-Lei nº 200/1967, e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que permitem a adoção de meios eletrônicos de pagamento para obrigações tributárias.

Anexada a proposta do projeto de lei em formato libre office, para alterações que V.S^as considerarem pertinentes.

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: PROJETO DE LEI DA PMA

Procurador: EVERTON GREY SANT ANNA

Previsão: 05/03/2025

Processo Principal: 135070/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Projeto de Lei PGTO CARTÃO DE CRÉDITO.odt	EVERTON GREY SANT ANNA	18/02/2025
Comprovante de Abertura do Processo - 1288761.pdf	EVERTON GREY SANT ANNA	18/02/2025
GUIA:1288761/21.pdf	ANDRÉ PAOLO CELLA	07/07/2025
GUIA:1288761/27.pdf	OSVALDO AUGUSTO SANTOS LIMA NUNES DE OLIVEIRA	14/07/2025
PA 32.965_2025 Parecer 933-2025 - autoriza uso de cartão de crédito para pagamentos de débitos municipais.pdf	GELSON LUIZ MEZZOMO	03/09/2025
PA 32.957_2025 Minuta Projeto de Lei - autoriza uso de cartão de crédito para pagamentos de débitos municipais.doc	VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS	04/09/2025
2.769-2025.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	11/09/2025
2.769-2025.odt	VANESSA PEREIRA VAZ	11/09/2025
2.769-2025 - OFÍCIO.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	11/09/2025
2.769-2025 - OFÍCIO.odt	VANESSA PEREIRA VAZ	11/09/2025
Guia de Movimentação - Mov 44.pdf	VANESSA PEREIRA VAZ	11/09/2025
Guia de Movimentação - Mov 48.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	11/09/2025
Parecer 90.2025 CFO.pdf	LEANDRO ANDRADE PRETO	07/10/2025
Guia de Juntada - Mov 75.pdf	JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA	14/10/2025
Guia de Juntada - Mov 76.pdf	ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA	21/10/2025
Guia de Juntada - Mov 77.pdf	CAROLINA BONTORIN CECCON	21/10/2025
Orcamento 268-2025 - PL 2.769-2025.docx	CAROLINA BONTORIN CECCON	21/10/2025



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Relatório Analítico
 Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1288761

Histórico**Setor:** SMFI - DDA - DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA**Abertura:** 18/02/2025 18:16**Entrada:** 18/02/2025 18:16:59**Usuário:** EVERTON GREY SANT ANNA**Recebido por:** EVERTON GREY SANT ANNA

Observação: Para conhecimento e análise de V.S^as, Trata-se de Projeto de Lei, em que o Município autoriza a forma de pagamento de débitos municipais, permitindo que os cidadãos utilizem cartões de crédito para a quitação de suas obrigações junto ao Município de Araucária, através de plataforma web disponibilizada por empresa credenciada contratada. Tal medida visa aumentar a arrecadação municipal, bem como proporcionar maior comodidade ao contribuinte, e reduzir a inadimplência. A iniciativa encontra respaldo na legislação federal, especialmente na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), artigo 97, inciso VI, combinado com o artigo 156, inciso I, que trata sobre a extinção do crédito tributário mediante o pagamento, no Decreto-Lei nº 200/1967, e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que permitem a adoção de meios eletrônicos de pagamento para obrigações tributárias. Anexada a proposta do projeto de lei em formato libre office, para alterações que V.S^as considerarem pertinentes.

Setor: SMFI - SECRETÁRIO**Setor Origem:** SMFI - DDA - DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA**Setor Destino:** SMFI - SECRETÁRIO**Saída:** 18/02/2025 18:16**Usuário Destino:** SOLIANE HUBER**Movimentado por:** EVERTON GREY SANT ANNA**Entrada:** 19/02/2025 15:23**Recebido por:** VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN

Observação: Para conhecimento e análise de V.S^as, Trata-se de Projeto de Lei, em que o Município autoriza a forma de pagamento de débitos municipais, permitindo que os cidadãos utilizem cartões de crédito para a quitação de suas obrigações junto ao Município de Araucária, através de plataforma web disponibilizada por empresa credenciada contratada. Tal medida visa aumentar a arrecadação municipal, bem como proporcionar maior comodidade ao contribuinte, e reduzir a inadimplência. A iniciativa encontra respaldo na legislação federal, especialmente na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), artigo 97, inciso VI, combinado com o artigo 156, inciso I, que trata sobre a extinção do crédito tributário mediante o pagamento, no Decreto-Lei nº 200/1967, e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que permitem a adoção de meios eletrônicos de pagamento para obrigações tributárias. Anexada a proposta do projeto de lei em formato libre office, para alterações que V.S^as considerarem pertinentes.

Setor: SMFI - SECRETÁRIO**Setor Origem:** SMFI - SECRETÁRIO**Setor Destino:** SMFI - SECRETÁRIO**Saída:** 21/02/2025 16:47**Usuário Destino:** SOLIANE HUBER**Movimentado por:** VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN**Entrada:** 28/02/2025 14:07**Observação:** Correção de fluxo**Recebido por:** VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN**Setor:** SMFI - DDA - DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA**Setor Origem:** SMFI - SECRETÁRIO**Setor Destino:** SMFI - DDA - DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA**Saída:** 28/02/2025 14:07**Entrada:** 28/02/2025 14:18**Movimentado por:** VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN**Recebido por:** EVERTON GREY SANT ANNA**Observação:** Segue para encerramento como conversado**Setor:** SMFI - DDA - DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA**Encerramento:** 28/02/2025 14:18**Parecer:** Encerrado**Observação:** Encerrado.**Setor:** SMFI - SECRETÁRIO**Setor Origem:** SMFI - DDA - DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA**Setor Destino:** SMFI - SECRETÁRIO**Saída:** 06/03/2025 16:04**Entrada:** 08/03/2025 17:26**Movimentado por:** EVERTON GREY SANT ANNA**Recebido por:** VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN**Observação:** Reaberto para análise por V.S^as



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Relatório Analítico
 Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1288761

Histórico**Setor:** SMFI - SECRETÁRIO**Reabertura:** 06/03/2025 16:04**Observação:** Reaberto para análise por V.S's**Setor:** SMFI - RECEPÇÃO DE PROCESSOS**Setor Origem:** SMFI - SECRETÁRIO**Setor Destino:** SMFI - RECEPÇÃO DE PROCESSOS**Usuário Destino:** SOLIANE HUBER**Saída:** 08/03/2025 17:26**Entrada:** 18/03/2025 09:03**Movimentado por:** VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN**Recebido por:** GIOVANA XAVIER BUENO**Observação:** Segue para analise, posterior envio ao secretário, para ciência e dar prosseguimento**Setor:** SMFI - CHEFIA DE GABINETE**Setor Origem:** SMFI - RECEPÇÃO DE PROCESSOS**Setor Destino:** SMFI - CHEFIA DE GABINETE**Saída:** 18/03/2025 09:04**Entrada:** 09/04/2025 13:02**Movimentado por:** GIOVANA XAVIER BUENO**Recebido por:** SOLIANE HUBER**Observação:** Correção de fluxo.**Setor:** PGM - TRIBUTÁRIO**Setor Origem:** SMFI - CHEFIA DE GABINETE**Setor Destino:** PGM - TRIBUTÁRIO**Usuário Destino:** ANDRÉ PAOLO CELLA**Saída:** 09/04/2025 13:12**Entrada:** 07/07/2025 18:46**Movimentado por:** SOLIANE HUBER**Recebido por:** ANDRÉ PAOLO CELLA

Observação: Assunto: Consulta prévia - Projeto de Lei sobre pagamento de débitos via cartão Prezado Dr. André, Encaminho, para consulta prévia, minuta de projeto de lei elaborada pelo Departamento de Dívida Ativa da SMFI, com base nos seguintes pontos: 1. Objeto: autorização ao Poder Executivo Municipal para possibilitar o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito. 2. Objetivo: ampliar os meios de arrecadação, facilitar a adimplência e permitir o parcelamento via operadoras credenciadas, sem repasse de encargos ao Município. 3. Responsabilidades: - O contribuinte arcará com eventuais encargos de parcelamento. - As empresas credenciadas serão responsáveis pelos custos operacionais. 4. Base legal: - Art. 97, VI, e art. 156, I, do CTN. - Decreto-Lei n. 200/1967; - Lei Complementar n. 101/2000 (LRF). 5. Solicitação: análise jurídica e manifestação quanto à viabilidade do projeto e eventuais ajustes, antes do envio à SMGO para autorização e posterior análise da Assessoria Legislativa da PGM e demais trâmites. 6. Observação: o PA n. 32960/2025, em trâmite, trata do credenciamento a ser realizado após a autorização legislativa. Agradeço, desde já, pela atenção dispensada. Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Relatório Analítico
 Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1288761

Histórico**Setor:** SMFI - CHEFIA DE GABINETE**Setor Origem:** PGM - TRIBUTÁRIO**Saída:** 07/07/2025 18:46**Movimentado por:** ANDRÉ PAOLO CELLA**Setor Destino:** SMFI - CHEFIA DE GABINETE**Entrada:** 07/07/2025 22:18**Recebido por:** SOLIANE HUBER

Observação: O presente processo tem por objeto o projeto de Lei para estabelecimento de cartão de débito e crédito como meio de pagamento de débitos pendentes perante o Município. Inicialmente, verifica-se que legislar sobre meio de pagamento que atenda à facilitação de recebimento da dívida pendente compete ao Município, posto que há interesse local na matéria, nos termos do que prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição. Não é demais citar que a União, bem como o Estado do Paraná e outros Municípios já possuem a possibilidade de pagamento de créditos tributários por meio de cartão, sendo que em relação à dívida ativa Federal, até mesmo PIX é admitido como meio de pagamento, o que, diga-se de passagem, seria bastante versátil de se admitir também como meio de pagamento da dívida Municipal. Analisando o Código Tributário Municipal, verifica-se que o estabelecimento de pagamento por cartão de crédito/débito não contraria nenhum dispositivo. Analisando o Código Tributário Nacional, também não se verifica contrariedade. Isso porque, verifica-se pelos termos do artigo 162 do CTN que este artigo previa como meios de pagamento moeda corrente, cheque ou vale postal (inciso I do referido artigo), bem como estampilha, papel selado ou outros meios mecânicos de pagamento (inciso II do artigo 162 do CTN). Ou seja, verifica-se que não era somente o dinheiro, ou o boleto bancário os únicos meios de pagamento, mas sim diversos meios que à época da confecção do Código Tributário Nacional havia à disposição da administração para utilização como meio de pagamento. Nestes termos, a utilização do pagamento via cartão, ou mesmo PIX como meios de pagamento, em dias atuais, não representa qualquer violação a norma federal ou Municipal em matéria de direito tributário, à medida em que serve para dinamizar a forma de recebimento para a administração, bem como para facilitar a forma de pagamento para o contribuinte. Quanto à questão dos custos para pagamento, não se vislumbra irregularidade alguma em distribuir aos contribuintes os custos da cobrança via cartão, posto que se preserva a receita tributária ao se prever a responsabilidade da parte contribuinte pelos custos e encargos decorrentes da utilização de cartão como meio de pagamento. A título de exemplo, cita-se os termos da Resolução SEFA/PR nº 1.051/2021 que disciplina o pagamento de IPVA por meio de cartão de crédito, mais precisamente artigo 3º, que prevê que é responsabilidade a parte contribuinte o pagamento das custas decorrente da utilização do cartão. Esta opinião trata da análise jurídica da adoção do meio de pagamento proposta, lembrando que antes da remessa à Secretaria de Governo, deverá ser este processo encaminhado à PGM - Processo Legislativo para os devidos fins.

Setor: SMFI - SECRETÁRIO**Setor Origem:** SMFI - CHEFIA DE GABINETE**Saída:** 07/07/2025 22:29**Movimentado por:** SOLIANE HUBER**Setor Destino:** SMFI - SECRETÁRIO**Entrada:** 08/07/2025 08:44**Recebido por:** VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN

Observação: 1. O parecer jurídico do Procurador do Setor Tributário é favorável quanto à legalidade do projeto apresentado. 2. Embora o Dr. André tenha solicitado o encaminhamento imediato à PGM - Legislativo, ressalta-se que, por determinação da Secretaria de Governo, os projetos de lei devem primeiro ser encaminhados à SMGO para autorização do Prefeito. 3. Por isso, encaminho o presente PA ao Secretário para que tome ciência do conteúdo e dê anuência ao projeto apresentado, sendo certo que o parecer de mérito possui nexo de causalidade com a conduta do gestor. 4. Depois da manifestação do Secretário, o processo deve ser remetido à SMGO para autorização e continuidade do trâmite legislativo.

Setor: SMGO - CHEFIA DE GABINETE**Setor Origem:** SMFI - SECRETÁRIO**Saída:** 08/07/2025 13:36**Movimentado por:** VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN**Setor Destino:** SMGO - CHEFIA DE GABINETE**Entrada:** 09/07/2025 18:00**Recebido por:** OSVALDO AUGUSTO SANTOS LIMA
NUNES DE OLIVEIRA

Observação: DESPACHO SECRETÁRIO - CARTÃO DE CRÉDITO 1. Trata-se do Projeto de Lei (seq. 9752016), de autoria do Presidente do Conselho de Contribuintes e Diretor do Departamento de Dívida Ativa, Everton Grey Sant Anna, que propõe a possibilidade de quitação de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito. 2. A proposta visa ampliar os meios de arrecadação, facilitar a adimplência e permitir o parcelamento por operadoras credenciadas, sem repasse de encargos ao Município. Eventuais encargos decorrentes do parcelamento serão arcados pelo contribuinte, cabendo às operadoras os custos operacionais. 3. Destaca-se o benefício mútuo: os contribuintes contam com mais alternativas de pagamento e a Administração Pública amplia sua capacidade de recuperação de créditos. Trata-se, portanto, de medida com evidente função política e administrativa. 4. O parecer de mérito do Procurador da PGM - Setor Tributário, Dr. André Paolo Cella (seq. 10483502), é favorável ao projeto, sem indicação de ajustes redacionais ou modificações no texto original. 5. Como gestor, vinculo o parecer de mérito ao meu ato administrativo. 6. Assim, encaminho o presente à SMGO: a) para autorização do SMGO Prefeito quanto ao projeto; b) para ciência do parecer de mérito; c) para posterior remessa à PGM - LEGISLATIVO, visando à aferição da técnica legislativa e aos demais trâmites pertinentes. 7. Havendo dúvidas quanto ao mérito, poderá ser consultada a PGM - Setor Tributário ou os servidores desta SMFI que acompanharam a elaboração do projeto. Cordialmente,



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Relatório Analítico
 Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1288761

Histórico**Setor:** SMGO - DIREÇÃO GERAL**Setor Origem:** SMGO - CHEFIA DE GABINETE**Saída:** 14/07/2025 18:22**Movimentado por:** OSVALDO AUGUSTO SANTOS LIMA
NUNES DE OLIVEIRA**Observação:** Encaminhe-se a DG para conhecimento do prefeito e posteriormente a PGM - setor legislativo para parecer final e demais tramitações.**Setor Destino:** SMGO - DIREÇÃO GERAL**Entrada:** 23/07/2025 16:41**Recebido por:** VIVIANE MAZEPPA SIMIONI**Setor:** SMGO - PREFEITO**Setor Origem:** SMGO - DIREÇÃO GERAL**Saída:** 22/08/2025 11:42**Movimentado por:** VIVIANE MAZEPPA SIMIONI**Observação:** Segue para autorização do Exmo. Sr. Prefeito.**Setor Destino:** SMGO - PREFEITO**Entrada:** 22/08/2025 11:52**Recebido por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Setor:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Origem:** SMGO - PREFEITO**Saída:** 22/08/2025 11:53**Movimentado por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Observação:** Manifesto ciência, bem como autorizo o prosseguimento. Segue para providências.**Setor Destino:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Entrada:** 29/08/2025 10:59**Recebido por:** CAIO FELIPE FAGUNDES BURBELA**Setor:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Origem:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 04/09/2025 15:08**Movimentado por:** VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS**Observação:** Segue em anexo minuta de Projeto de Lei (seq. 10782564), bem como parecer desta d. PGM (seq.10773030) para análise e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Entrada:** 04/09/2025 15:40**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Setor:** SMGO - DIREÇÃO GERAL**Setor Origem:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 04/09/2025 15:40**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Observação:** Segue para análise.**Setor Destino:** SMGO - DIREÇÃO GERAL**Entrada:** 11/09/2025 09:23**Recebido por:** VIVIANE MAZEPPA SIMIONI**Setor:** SMGO - PREFEITO**Setor Origem:** SMGO - DIREÇÃO GERAL**Saída:** 11/09/2025 09:25**Movimentado por:** VIVIANE MAZEPPA SIMIONI**Observação:** Segue para autorização do Exmo. Sr. Prefeito.**Setor Destino:** SMGO - PREFEITO**Entrada:** 11/09/2025 10:25**Recebido por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Setor:** SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL**Setor Origem:** SMGO - PREFEITO**Saída:** 11/09/2025 10:26**Movimentado por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Observação:** Autorizo. Segue para formatação e numeração.**Setor Destino:** SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL**Entrada:** 11/09/2025 11:31**Recebido por:** VANESSA PEREIRA VAZ



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Relatório Analítico
 Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1288761

Histórico**Setor:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Saída: 11/09/2025 11:41

Movimentado por: VANESSA PEREIRA VAZ

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Entrada: 11/09/2025 11:51

Recebido por: AMANDA LIPSKI PIRES

Observação: Segue o Projeto de Lei nº 2769/2025 e o ofício nº 5051/2025, formatado conforme minuta da PGM, para assinatura do Senhor Prefeito. Posteriormente encaminhar à Câmara Municipal de Araucária para votação e demais providências.

Setor: SMGO - PREFEITO

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 11/09/2025 11:51

Movimentado por: AMANDA LIPSKI PIRES

Setor Destino: SMGO - PREFEITO

Entrada: 11/09/2025 12:00

Observação: Segue para assinatura do Sr. Prefeito.

Recebido por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Setor: CMA - PRESIDENTE

Setor Origem: SMGO - PREFEITO

Saída: 11/09/2025 12:01

Movimentado por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Setor Destino: CMA - PRESIDENTE

Entrada: 11/09/2025 16:03

Observação: PL nº 2.769/2025 (Sequência nº 7) e Ofício Externo (Sequência nº 9) assinados. Segue para trâmites legislativos.

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - PRESIDENTE

Saída: 11/09/2025 16:04

Movimentado por: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Setor Destino: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Entrada: 12/09/2025 08:56

Recebido por: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Observação: Segue ao Diprole para abertura de Processo Legislativo e encaminhamento para os expedientes da próxima Sessão Plenária.

Setor: CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 16/09/2025 13:52

Movimentado por: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Setor Destino: CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Entrada: 24/09/2025 09:05

Recebido por: CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO

Observação: Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Setor: CMA - PRESIDENTE

Setor Origem: CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Saída: 24/09/2025 09:07

Movimentado por: CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO

Setor Destino: CMA - PRESIDENTE

Entrada: 24/09/2025 10:40

Recebido por: ALINE SOCZEK DE PAIVA

Observação: Segue parecer jurídico

Setor: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Setor Origem: CMA - PRESIDENTE

Saída: 24/09/2025 10:41

Movimentado por: ALINE SOCZEK DE PAIVA

Setor Destino: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Entrada: 25/09/2025 11:24

Recebido por: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Observação: Encaminhamos o Processo Legislativo nº 135070/2025 (Projeto de Lei complementar nº 2769/2025) para prosseguimento regimental.



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Relatório Analítico
 Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1288761

Histórico**Setor:** CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Saída:** 25/09/2025 11:25**Movimentado por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA PARA EMISSÃO DE PARECER N° 323/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (06/10/2025).**Setor Destino:** CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA**Entrada:** 29/09/2025 11:05**Recebido por:** PEDRO FERREIRA DE LIMA**Setor:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Origem:** CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA**Saída:** 29/09/2025 13:24**Movimentado por:** PEDRO FERREIRA DE LIMA**Observação:** SEGUO PROCESSO LEGISLATIVO À SALA DAS COMISSÕES COM PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM CUMPRIMENTO REGIMENTAL PARA REGULAR TRAMITAÇÃO DA PROPOSITURA.**Setor Destino:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Entrada:** 30/09/2025 15:28**Recebido por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Setor:** CMA - GABINETE LEANDRO PRETO**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Saída:** 30/09/2025 15:30**Movimentado por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ANDRADE PRETO PARA EMISSÃO DE PARECER N° 90/2025-CFO EM SETE DIAS ÚTEIS (09/10/2025)**Setor Destino:** CMA - GABINETE LEANDRO PRETO**Entrada:** 07/10/2025 07:52**Recebido por:** LEANDRO ANDRADE PRETO**Setor:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Origem:** CMA - GABINETE LEANDRO PRETO**Saída:** 07/10/2025 07:52**Movimentado por:** LEANDRO ANDRADE PRETO**Observação:** Parecer 90.2025 CFO**Setor Destino:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Entrada:** 09/10/2025 14:13**Recebido por:** MARIANA TELES GRESSINGER**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Saída:** 09/10/2025 14:14**Movimentado por:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.**Setor Destino:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Entrada:** 09/10/2025 14:34**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Setor:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 21/10/2025 14:32**Movimentado por:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Entrada:****Recebido por:****Observação:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI N° 2.769/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 21/10/2025.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 135070 / 2025

Código Verificador: UK3F797G

Requerente: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Detalhes: Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito". *Vinculado ao PA 32957/2025 do Executivo.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 12/09/2025 09:00

Data Previsão: 03/10/2025

Juntada

Data: 22/10/2025 10:20

Usuário: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Observação: Juntada de Documentos na data 22/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf	22/10/2025 10:21



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 2.769/2025, 285/2025, 299/2025, 339/2025 e 342/2025, foram aprovados pelo plenário em segunda votação. Processo sobrerestado até diligência do Executivo, conforme Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Araucária, 21 de outubro de 2025

**EMANOELE DE DEUS
SAVAGIN**
22/10/2025 11:11:39
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Emanoele de Deus Savagin
Chefe do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2025 11:11:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESE: <https://ipm.com.br/p589668760e2fa1>

